



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 718/2023 - OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA USAR AS CORES DA BANDEIRA NOS PREDIOS PÚBLICOS**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 718, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

OBRIGA A
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA A
REVITALIZAR OS
IMÓVEIS PÚBLICOS
COM AS CORES DA
BANDEIRA
MUNICIPAL.

Art. 1º A Administração Pública fica obrigada a utilizar as cores (azul, branco e amarelo) da bandeira do nosso Município na revitalização externa de todos os prédios públicos pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará na responsabilização pessoal do agente responsável (Prefeito ou Presidente da Câmara), o qual ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos pelo dobro do valor gasto com a revitalização do imóvel em cores diversas das autorizadas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 07 de junho de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.06.07 08:29:08
-03'00'



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**